



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CHAMADA

PÚBLICA Nº 01/2018

OBJETO: Aquisição terreno para futura construção
da sede própria da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	30 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 13H00MIN.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE:	30 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14H00MIN.
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:	SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, SITUADA NA RUA LUIZ CRISPIM, 29, CENTRO, IBATIBA-ES. CEP: 29.395-000

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: contato@camaraibatiba.es.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Ibatiba-ES, através do Presidente da Comissão de Chamada Pública designada pela Portaria Nº 066/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para consulta de imóveis do tipo terreno sem edificação, disponíveis para possível aquisição, que será destinada à futura construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, com o objetivo de coleta de propostas comerciais que atendam aos requisitos a seguir especificados.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a CONSULTA DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÃO, onde a Administração Pública irá analisar a possível compra de imóvel a ser destinado à futura construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, com objetivo de coleta de propostas comerciais que atendam às condições e especificações mínimas discriminadas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL:

2.1. O imóvel a ser adquirido pela Câmara Municipal de Ibatiba, deverá atender as exigências mínimas a seguir descritas:

2.1.1. Tipo: Terreno vazio e sem edificação;

2.1.2. Área: Mínima de 400 m² em terreno plano, livre de aclives e declives;

2.1.3. Localização: Perímetro Urbano da Sede do Município de Ibatiba-ES.

2.2. O imóvel deverá ser localizado em local onde seja possível a realização da construção, ou seja, fora de área de riscos tais como áreas sujeitas a alagamentos, deslizamentos de encostas e etc.

2.3. O imóvel deverá atender a todas as exigências administrativas relativas ao Plano Diretor Municipal, Código de Obras, normas de segurança (especialmente corpo de bombeiros) e meio ambiente, não podendo ser localizado em área de preservação permanente e nem na área de domínio do DNIT, em razão da Rodovia BR-262.

2.4. Sobre o imóvel, não poderão recair quaisquer embaraços à sua utilização e aquisição, sejam de ordem convencional, administrativa e/ou judicial.

2.5. O imóvel deve ser servido por serviço público de fornecimento de água, coleta de esgoto, coleta de lixo, fornecimento de energia elétrica e fornecimento de serviço de internet.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas que atendam aos requisitos acima elencados deverão ser elaboradas na forma do Anexo I deste edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3.2. O proponente deverá ser a(s) pessoa(s) titular(es) do direito de propriedade sobre o imóvel ofertado, atestada em certidão atualizada da matrícula acompanhada de cópia do RG e CPF do(s) firmatário(s), e ainda, em caso de pessoa jurídica, do contrato social comprovando os poderes do(s) signatário(s) da proposta.

3.3. É vedada a apresentação de proposta por intermédio de corretor de imóveis ou empresa do ramo, exceto na condição de procurador do titular do imóvel, mediante procuração por instrumento público com poderes específicos.

3.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação.

3.5. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação será considerada como tal.

3.6. As propostas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.6.1. Fotos atualizadas do imóvel;

3.6.2. Planta de situação atualizada do imóvel, indicando confrontações, ruas e demais informações pertinentes, devidamente subscrita por profissional competente.

3.6.3. Memorial descritivo detalhado.

3.6.4. Eventuais alvarás, licenças e ART's expedidas.

3.6.5. Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o imóvel está registrado, devidamente atualizada.

3.6.6. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;

3.6.7. Certidão negativa de débitos municipal, referente ao imóvel e certidão negativa de débitos municipal, federal, estadual e trabalhista do (s) proprietário (s) do imóvel se pessoa (s) física (s). Se pessoa (s) jurídica (s) acrescentar à estas certidões a Certidão de Regularidade com o FGTS.

3.7. Deverão ser informados nas propostas os preços por metro quadrado, bem como o preço total.

3.8. O preço total a ser apresentado deverá considerar que o pagamento será feito à vista.

3.9. A proposta deverá ser entregue pessoalmente, dirigida à Comissão Especial, instituída pela Portaria N° 066/2018, na sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, situada na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.

3.10. Serão recebidas propostas até as 13h00min do dia 30 de outubro de 2018. Não serão recebidas propostas após essa data e hora.

3.11. Toda a documentação necessária, bem como a proposta deverão ser apresentadas dentro de um envelope único, lacrado e rubricado nos fechos, contendo ainda etiqueta de identificação, que poderá ser feita no seguinte modelo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

NOME OU RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA
CHAMADA PÚBLICA- Nº 01/2018

3.12. Eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada poderá ser suprida, após solicitação da Comissão Especial, uma única vez no prazo assinalado para tanto. Escoado o prazo sem apresentação da documentação ou em caso de apresentação de documentação ainda incompleta, a proposta será desconsiderada.

4. DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. As propostas que forem apresentadas nos termos do presente edital serão analisadas pela Comissão Especial instituída pela Portaria Nº 066/2018.

4.2. À Comissão Especial caberá analisar tecnicamente as propostas apresentadas, bem como sua aderência aos requisitos estabelecidos neste Edital, podendo estabelecer negociação preparatória para detalhamento da proposta e formatação de preço.

4.3. A Comissão Especial, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, selecionarão o (s) imóvel (is) observando a conveniência e oportunidade da contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física adjacente, condições gerais, e o valor pretendido para a futura aquisição.

4.4. Na análise das propostas a Comissão Especial poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

4.5. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

4.6. Eventuais adaptações nas propostas apresentadas que tenham por objetivo melhorar a aderência às necessidades Câmara Municipal de Ibatiba-ES, a critério da Comissão Especial, poderão ser adicionadas às propostas em caso de concordância da proponente, para fins de análise e manifestação sobre cada imóvel ofertado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4.7. Ao final da instrução técnica de avaliação das propostas, a Comissão Especial elaborará Relatório Final com parecer sobre cada proposta apresentada, podendo recomendar aquela(s) que eventualmente melhor sirva(m) aos interesses da Câmara Municipal de Ibatiba.

4.8. O Relatório será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Ibatiba, para avaliação e decisão sobre a aquisição ou não de um dos imóveis objetos das propostas apresentadas nos termos deste Edital.

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Após a apresentação de toda a documentação necessária do (s) imóvel (is) e comprovada a sua regularidade, o resultado do Chamamento Público será publicado na imprensa oficial e posteriormente a eventual aquisição será formalizada, respeitando em cada caso o disposto na legislação vigente, seja através de dispensa, ou de eventual concorrência pública.

5.2. Após a concretização do negócio, será lavrado contrato de promessa de compra e venda, no qual as descrições do imóvel e demais dados jurídicos serão transcritos, com o fito de ser efetivado o negócio perante o cartório de registro de imóveis e demais órgãos que se fizer necessário.

5.3. O pagamento das taxas e demais encargos decorrentes do negócio ficarão a cargo da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

6. DAS SANÇÕES:

6.1. O proponente vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

6.3. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

6.3.1. Recolhidas aos cofres do Município de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

6.3.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

6.3.3. Cobradas judicialmente.

6.4. A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O presente Edital vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, e integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos:

7.1.1. Processo Administrativo nº 679/2018;

7.1.2. Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

7.1.3. Proposta (s) comercial (ais) da (s) licitante (s) vencedora (s);

7.1.4. Relatórios da Comissão Especial designada pela Portaria Nº 066/2018.

7.1.5. Demais documentos constantes da Chamada Pública Nº 01/2018.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Este edital não gera compromisso de aquisição de nenhum dos bens que porventura sejam ofertados, ainda que atenda integralmente os requisitos estabelecidos.

8.2. Eventual aquisição de um dos imóveis ofertados seguirá rigorosamente os ditames da Lei nº 8.666/93, ficando desde já esclarecido que a Câmara Municipal de Ibatiba-ES não pagará quaisquer despesas de intermediação ou corretagem em decorrência do presente Edital.

8.3. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, que decidirá com base na legislação.

8.5. Eventuais dúvidas relativas ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser encaminhadas exclusivamente através do endereço eletrônico contato@camaraibatiba.es.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

8.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

8.7. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

8.8. Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pela Comissão Especial, que se baseará nas disposições contidas nas legislações correlatas.

8.9. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na Chamada Pública;

8.10. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das partes, bem como qualquer outro servidor deste Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo Municipal.

8.11. O extrato de aviso do presente edital estará publicado no DIOES –, na página da internet deste Órgão (www.camaraibatiba.es.leg.br), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Especial através do telefone (28) 3543-1806, de segunda a sexta-feira de 12h00min às 18h00min.

Ibatiba-ES, 22 de outubro de 2018.

Renan Leal de Oliveira
Presidente da Comissão Especial
Portaria N° 066/2018



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição terreno para futura construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibatiba-ES com no mínimo 400 m² de área, obedecendo aos padrões e exigências deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

No âmbito de suas atividades institucionais, a Câmara Municipal de Ibatiba-ES tem a necessidade de uma infraestrutura mínima, constituída de espaços planejados, eficientes, econômicos e seguros, do tipo estabelecimento comercial, contendo estrutura das salas e recepção, gabinete de vereadores e Plenário, tudo conforme a legislação aplicável à espécie.

Atualmente a Câmara Municipal de Ibatiba-ES encontra-se sediada no 3º (terceiro) andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, imóvel este cedido, o qual não mais abarca todas as necessidades do órgão e do imprescindível atendimento ao público, mormente espaço físico para salas e acessibilidade.

Basicamente, a atual sede destina-se ao desenvolvimento das atividades administrativas, de acordo com as unidades organizacionais, configuradas pelo serviço administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos. Esta mesma estrutura ainda alberga o Plenário e ambientes outros que são utilizados para os mais diversos fins, inclusive para a reunião das Comissões, além de outras definidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

Contudo, ainda remanescem outras tantas necessidades da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, relacionadas à sua atuação institucional, que não estão contempladas na atual estrutura, como a grande deficiência de estacionamento, ausência de balcão de atendimento, ausência de espaço para todos os servidores, ausência de espaço compatível para o setor de arquivos, além da ausência de acessibilidade, o que prejudica o acesso ao público em geral e até aos próprios empregados, prejudicando também a atividade do órgão.

Nesse cenário, imprescindível, sob a óptica administrativa, técnica e de segurança, que seja providenciado a aquisição de imóvel com espaço físico para atendimento das demandas aqui apresentadas, acontece que é inviável a aquisição de imóvel já construído, tendo em vista que a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal não comportaria tal aquisição. Além disso é quase impossível encontrar na cidade um imóvel que seja adequado para as necessidades da Câmara e que não precisará de obras para ser ajustado, o que de torna inviável a aquisição de um imóvel já construído. De acordo com o levantamento feito pela Diretoria Administrativa e de acordo com a legislação específica, a área mínima do terreno deverá ser de 400 m², capaz de alocar uma obra que atenderá a todos os setores e demandas da Câmara Municipal, contendo ainda estacionamento próprio.

A boa administração pública, com esteio nos princípios constitucionais, em especial, da economia e eficiência, impõe a Câmara Municipal, para o que se apresenta, providências no sentido de providenciar um



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

espaço físico que propicie a facilitação da gestão através de uma planta favorável as nossas reais necessidades.

Além da Câmara Municipal não possuir imóvel próprio, justifica-se a presente aquisição pelo fato de, tomando por base o artigo 3º do Decreto nº 7.689/12, ser cristalina a necessidade de mais espaços para estrutura de pessoal da Câmara Municipal, posto que a área útil da atual sede não comporta os 14 (quatorze) funcionários existentes, com necessidade de contratação de Controlador Interno, o que totaliza 15 (quinze) funcionários, bem como a estrutura plenária, composta de 09 (nove) Vereadores.

Além das características acima, deve o imóvel apresentar ainda: a) Localização em perímetro urbano da sede do município de Ibatiba-ES, em local onde seja possível a realização da construção, ou seja, fora de área de riscos tais como áreas sujeitas a alagamentos, deslizamentos de encostas e etc. b) Deverá atender a todas as exigências administrativas relativas ao Plano Diretor, Código de Obras, normas de segurança (especialmente corpo de bombeiros) e meio ambiente. Sobre o imóvel, igualmente não poderão recair quaisquer embaraços à sua utilização e aquisição, sejam de ordem convencional, administrativa e/ou judicial. c) Deverá ser servido por serviço público de fornecimento de água, coleta de esgoto, coleta de lixo, fornecimento de energia elétrica e fornecimento de serviço de internet.

3. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO

Viabilizar a construção futura de uma sede própria e definitiva para a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, condizente com as necessidades deste Poder.

4. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser do tipo terreno não edificado, em área plana com no mínimo 400 (quatrocentos) m², localizado em perímetro urbano da sede do município de Ibatiba-ES, em local onde seja possível a realização da construção, ou seja, fora de área de riscos tais como áreas sujeitas a alagamentos, deslizamentos de encostas e etc. O imóvel deverá atender a todas as exigências administrativas relativas ao Plano Diretor, Código de Obras, normas de segurança (especialmente corpo de bombeiros) e meio ambiente, não podendo ser localizado em área de preservação permanente e nem na área de domínio do DNIT, em razão da Rodovia BR-262. Sobre o imóvel, não poderão recair quaisquer embaraços à sua utilização e aquisição, sejam de ordem convencional, administrativa e/ou judicial, devendo ser servido por serviço público de fornecimento de água, coleta de esgoto, coleta de lixo, fornecimento de energia elétrica e fornecimento de serviço de internet.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO E PAGAMENTO DE TAXAS

Após a concretização do negócio, será lavrado contrato de promessa de compra e venda, no qual as descrições do imóvel e demais dados jurídicos serão transcritos, com o fito de ser efetivado o negócio perante o cartório de registro de imóveis e demais órgãos que se fizer necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

O pagamento das taxas e demais encargos decorrentes do negócio ficarão a cargo da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

6. DO PRAZO

Todo negócio deverá ser concluído num prazo máximo de até 60 (Sessenta) dias úteis, improrrogáveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. DA FORMA

A proposta que atenda aos requisitos acima elencados deverá ser elaborada na forma dos Anexos a serem previstos no Edital de Chamamento Público. O proponente deverá ser a(s) pessoa(s) titular(es) do direito de propriedade sobre o imóvel ofertado, atestada em certidão atualizada da matrícula acompanhada de cópia do RG e CPF do(s) firmatário(s), e ainda, em caso de pessoa jurídica, do contrato social comprovando os poderes do(s) signatário(s) da proposta. É vedada a apresentação de proposta por intermédio de corretor de imóveis ou empresa do ramo, exceto na condição de procurador do titular do imóvel, mediante procuração por instrumento público com poderes específicos. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação será considerada como tal após a assinatura do contrato.

7.2. ANEXOS

As propostas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- ✓ Fotos atualizadas do imóvel.
- ✓ Planta de situação atualizada do imóvel, indicando confrontações, ruas e demais informações pertinentes, devidamente subscrita por profissional competente.
- ✓ Memorial descritivo detalhado.
- ✓ Eventuais alvarás, licenças e ART's expedidas.
- ✓ Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o imóvel está registrado, devidamente atualizada.
- ✓ Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
- ✓ Certidão negativa de débitos municipal, referente ao imóvel e certidão negativa de débitos municipal, federal, estadual e trabalhista do (s) proprietário (s) do imóvel se pessoa (s) física (s). Se pessoa (s) jurídica (s) acrescentar à estas certidões a Certidão de Regularidade com o FGTS.

8. DAS OBRIGAÇÕES

O promitente vendedor se compromete a entregar toda documentação válida do imóvel num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato. O promitente vendedor garante que o imóvel está livre e desembaraçado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais. Fica estipulado que o pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a averbação da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

escritura do imóvel, podendo ser pago previamente isso, se assim melhor prouver à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, mas necessariamente após assinatura do termo de compra e venda registrado em cartório.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ELEIÇÃO DO IMÓVEL

Na análise das propostas a Câmara Municipal de Ibatiba-ES poderá solicitar informações e documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

A Câmara Municipal de Ibatiba-ES, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, selecionarão o imóvel observando a conveniência e oportunidade da contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física adjacente, condições gerais, e o valor pretendido para a futura aquisição.

Após atendimento às exigências do Chamamento Público, o imóvel eleito será avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que indicará o valor do imóvel ao preço de mercado. O valor indicado no laudo de avaliação será o valor máximo a ser pago pelo imóvel.

Na situação em que o valor proposto seja superior ao da avaliação e o proponente não anuir com o resultado do laudo de avaliação, sua proposta será desconsiderada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- ✓ Recolhidas aos cofres do Município de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
- ✓ Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
- ✓ Cobradas judicialmente.

A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Ibatiba-ES, 19 de outubro de 2018.

Renan Leal de Oliveira

Diretor Administrativo da Câmara
Biênio 2017/2018



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: *[preenchimento obrigatório]*
CPF/CNPJ: *[preenchimento obrigatório]*
ENDEREÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL: *[preenchimento obrigatório]*
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): *[preenchimento obrigatório]*
TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*
FAC-SÍMILE: *[preenchimento facultativo]*
(LOCAL E DATA) , de de 2018. *[preenchimento obrigatório]*

Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de dias. *[lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias]*

Descrição	Valor M ² (R\$)	Valor Total (R\$)
Terreno/Lote/Chácara, medindo XXX metros de frente, XXX metros de fundo, XXX metros de lateral esquerda, XXX metros de lateral direita, perfazendo XXX metros quadrados, localizado na Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXX, Ibatiba-ES, registrado no CRI sob o número de matrícula XXXX, registrado no registro imobiliário sob o nº XXXXX, confrontando por seus diversos lados com: Frente: Via Pública; Fundos: XXXX; Lateral Direita: XXXX; Lateral Esquerda: XXXX. <i>(Essa descrição é meramente referencial, devendo ser adaptada para as descrições reais do imóvel).</i>		
Valor Total Pretendido		

Assinatura Identificável
(nome do proponente)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA CONTRATAÇÃO

As cópias autenticadas dos documentos abaixo deverão ser entregues para a formalização do Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, e suas regularidades deverão ser mantidas até a efetiva entrega do imóvel:

Do Imóvel:

1. Escritura pública registrada;
2. Certidão da matrícula do imóvel atualizada;
3. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
4. Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;
5. Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
6. Planta de situação atualizada do imóvel, indicando confrontações, ruas e demais informações pertinentes, devidamente subscrita por profissional competente.

Do Vendedor - Pessoa Física:

1. Cédula de identidade;
2. Cadastro pessoa física (CPF);
3. Comprovante de endereço;
4. Certidão de nascimento/casamento atualizada;
5. Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal e trabalhista);
6. Se a pessoa for casada, ressalvado regime de separação total de bens, apresentar também as certidões negativas do cônjuge.

Do Vendedor - Pessoa Jurídica:

1. Inscrição no CNPJ;
2. Contrato social e suas respectivas alterações;
3. Documentos comprobatórios de sua representação legal;
4. Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista).